



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1.366/2005

LEI MUNICIPAL N.º 1.366 DE 22 DE JUNHO DE 2.005.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRESTAR SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA A PRODUTORES RURAIS NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS AGROPECUÁRIOS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prestar assistência técnica aos produtores rurais no âmbito do Município, na elaboração, vistoria e emissão de laudos técnicos de projetos de investimentos agropecuários, bem como, prestar assessoria, consultoria, assistência e desenvolver programas de extensão rural com o mesmo fim.

§ 1º - Os serviços a que se refere esta Lei serão executados com ou sem ônus para o produtor, de acordo com as normas vigentes para cada linha de crédito de investimento agropecuário, atendendo os requisitos estabelecidos para os projetos que beneficiam a agricultura familiar.

§ 2º - Os projetos que visem a liberação de recursos para produtores do Projeto Banco da Terra e Projeto do INCRA, deverão ser aprovados pelo Conselho de Desenvolvimento Rural do Município de Sorriso/MT.

Art 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com as esferas do Governo Estadual e Federal, para fins de execução da presente Lei.

Art 3º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com a iniciativa pública ou privada para a execução desta Lei.

Parágrafo Único - Compreende-se por iniciativa privada as pessoas físicas e jurídicas.

Art. 4º - Esta Lei autoriza o Poder Executivo a tomar todas as providências administrativas e jurídicas para seu fiel cumprimento.

Art. 5º - As demais normas e procedimentos necessários à execução desta Lei serão objeto de Decreto Regulamentar a ser baixado pelo Chefe do Poder

Executivo Municipal, de acordo com a legislação estabelecida pelos órgãos competentes para o desenvolvimento dos projetos de investimento agropecuário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 22 de Junho de 2005.


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS NARDI
Vice Prefeito Municipal
ALCI LUIZ ROMANINI
MARCOS FOLADOR
ALEI FERNANDES
NERY DEMAR CERUTTI
ROMÉLIO JOSÉ GARDIN
MARISA DE FÁTIMA SANTOS NETTO
CÁTIA REGINA RANDON ROSSATO
MIRIAN TEREZA VALE SOLÉ ROCHA
SARDI ANTONIO TREVISOL
ELSO RODRIGUES

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.


ALCI LUIZ ROMANINI
Secretário de Administração



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 040/2005

DATA: 14 DE JUNHO DE 2005.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRESTAR SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA A PRODUTORES RURAIS NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS AGROPECUÁRIOS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR SANTINHO SALERNO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DO MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prestar assistência técnica aos produtores rurais no âmbito do Município, na elaboração, vistoria e emissão de laudos técnicos de projetos de investimentos agropecuários, bem como, prestar assessoria, consultoria, assistência e desenvolver programas de extensão rural com o mesmo fim.

§1º - Os serviços a que se refere esta Lei serão executados com ou sem ônus para o produtor, de acordo com as normas vigentes para cada linha de crédito de investimento agropecuário, atendendo os requisitos estabelecidos para os projetos que beneficiam a agricultura familiar.

§2º - Os projetos que visem a liberação de recursos para produtores do Projeto Banco da Terra e Projeto do INCRA, deverão ser aprovados pelo Conselho de Desenvolvimento Rural do Município de Sorriso/MT.

Art 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com as esferas do Governo Estadual e Federal, para fins de execução da presente Lei.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Art 3º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com a iniciativa pública ou privada para a execução desta Lei.

Parágrafo Único - Compreende-se por iniciativa privada as pessoas físicas e jurídicas.

Art. 4º- Esta Lei autoriza o Poder Executivo a tomar todas as providências administrativas e jurídicas para seu fiel cumprimento.

Art. 5º - As demais normas e procedimentos necessários à execução desta Lei serão objeto de Decreto Regulamentar a ser baixado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, de acordo com a legislação estabelecida pelos órgãos competentes para o desenvolvimento dos projetos de investimento agropecuário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 14 de junho de 2005.

Santinho Salerno
Presidente



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO



PROJETO DE LEI N.º 053/2005

DATA: 18 DE MAIO DE 2005

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRESTAR SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA A PRODUTORES RURAIS NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS AGROPECUÁRIOS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENCAMINHADO AS COMISSÕES:

Justiça e Educação

DATA: 23 MAIO 2005

GERSON LUIZ FRANCIO – PPS E CHAGAS ABRANTES - PPS, Vereadores com assento nesta Casa de Leis, com fulcro no Artigo 108, do Regimento Interno, encaminham para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prestar assistência técnica aos produtores rurais no âmbito do Município, na elaboração, vistoria e emissão de laudos técnicos de projetos de investimentos agropecuários, bem como, prestar assessoria, consultoria, assistência e desenvolver programas de extensão rural com o mesmo fim.

§1º - Os serviços a que se refere esta Lei serão executados com ou sem ônus para o produtor, de acordo com as normas vigentes para cada linha de crédito de investimento agropecuário, atendendo os requisitos estabelecidos para os projetos que beneficiam a agricultura familiar.

§2º - Os projetos que visem a liberação de recursos para produtores do Projeto Banco da Terra e Projeto do INCRA, deverão ser aprovados pelo Conselho de Desenvolvimento Rural do Município de Sorriso/MT.

Art 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com as esferas do Governo Estadual e Federal, para fins de execução da presente Lei.

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação 30 MAIO 2005	Fav. (→) Contra (←) abst.
2ª Votação 06 JUN 2005	Fav. (→) Contra (←) abst.
3ª Votação 13 JUN 2005	Fav. (→) Contra (←) abst.
Votação única	Fav. () Contra () abst.

Ari Genésio Lafin
1º Secretário



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Art 3º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com a iniciativa pública ou privada para a execução desta Lei.

Parágrafo Único - Compreende-se por iniciativa privada as pessoas físicas e jurídicas.

Art. 4º- Esta Lei autoriza o Poder Executivo a tomar todas as providências administrativas e jurídicas para seu fiel cumprimento.

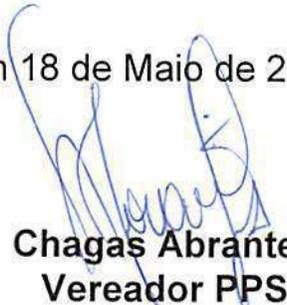
Art. 5º - As demais normas e procedimentos necessários à execução desta Lei serão objeto de Decreto Regulamentar a ser baixado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, de acordo com a legislação estabelecida pelos órgãos competentes para o desenvolvimento dos projetos de investimento agropecuário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário "Aureliano Pereira da Silva", em 18 de Maio de 2005.


Gerson Luís Frâncio
Vereador PPS


Chagas Abrantes
Vereador PPS



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Encaminhado a essa assessoria para exarar parecer o Projeto de Lei 053/05, de iniciativa do Poder Legislativo, tendo como sumula **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRESTAR SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA A PRODUTORES RURAIS NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS AGROPECUARIOS.**

É o relatório.

Passo ao parecer.

Primeiramente, denota-se que se trata de um projeto de grande relevância principalmente para os pequenos produtores.

Neste particular, a lei orgânica do município em seu art. 9º, inciso VIII, primeira parte, relata que dentre a competência do município esta a de fomentar a produção agropecuária.

RECEBI
30/05/05
JOCEMAR



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Ademais, denota-se que o presente projeto não gera ônus para o erário Público, autoriza a assistência técnica, a celebração de convênios e parcerias.

Diante disso, por entender que o presente projeto não contraria o ordenamento jurídico, essa assessoria é favorável ao encaminhamento para a deliberação em plenário.

Sorriso – MT, 30 de maio de 2005.

ALEX SANDRO MONARIN
ADV. OAB/MT N 7.874-B



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 073/2005

DATA: 30/05/2005

ASSUNTO: PROJETO DE LEI 053/2005 DO LEGISLATIVO

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRESTAR SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA A PRODUTORES RURAIS NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS AGROPECUÁRIOS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: Marilda Savi

RELATÓRIO: Aos trinta dias do mês de abril de 2005, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer ao Projeto de Lei nº 052/2005 de 18 de Maio de 2005, cuja Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a prestar serviços de assistência a produtores rurais na elaboração de projetos agropecuários e, dá outras providências. Após análise do referido Projeto, esta relatora é favorável ao encaminhamento do mesmo, para discussão e deliberação do Soberano Plenário desta Casa de Leis, por não encontrar nenhum vício legal, constitucional ou regimental. Vota com a relatora do Projeto os demais membros.

Éderson Dalmolin
Presidente

Marilda Savi
Relatora

Gilberto Possamai
Membro